



PROCESSO Nº:	1.544-0/2020
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
	EUCLÉSIO JOSÉ FERRETO
ADVOGADOS(AS):	SÉRGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCCOLI FILHO – OAB/MT 18.709-B, SEONIR ANTÔNIO JORGE – OAB/MT 23.002 E LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ – OAB/MT 20.901
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO:	14/08 A 18/08/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 773/2023 – PV

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO PARECER PRÉVIO Nº 53/2019-TP – PROCESSO Nº 16.659-6/2018. NÃO ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR DE NULIDADE. CONTAS IRREGULARES. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.544-0/2020**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 1º, IV, 10, XI, 164, III, e 165 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.034/2023 do Ministério Público de Contas, em: **a)** **não acolher** a preliminar de nulidade do Julgamento Singular 085/ILC/2021, que decretou a revelia do Sr. Euclésio José Ferreto, ex-Prefeito de Santa Terezinha; **b)** **JULGAR IRREGULARES** as contas apreciadas na presente Tomada de Contas Ordinária, instaurada em desfavor da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, em cumprimento à determinação contida no Parecer Prévio nº 53/2019-TP (Processo nº 16.659-6/2018); face à confirmação das irregularidades descritas nos subitens 1.1 e 1.2 (JB01), relacionadas aos pagamentos irregulares de juros e multas decorrentes de atrasos na adimplência de contribuições previdenciárias e acordos de parcelamentos, de responsabilidade do Sr. Euclésio José Ferreto; **c)** **DETERMINAR** ao Sr. Euclésio José Ferreto (CPF nº 405.119.010-20) que **restitua** aos cofres municipais, **com recursos próprios**, no prazo de **60 dias**, o valor total de **R\$ 35.260,09** (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e nove centavos), atualizado na forma estabelecida no art. 13 da



Resolução Normativa 24/2014, em razão dos pagamentos intempestivos das contribuições previdenciárias e acordos de parcelamentos dos exercícios de 2017 e 2018, conforme tabelas colacionadas na página 5 do voto do Relator; e, **d)** **RECOMENDAR** à atual gestão que: **d.1)** efetue tempestivamente, no âmbito de sua autonomia administrativa, os pagamentos/repasses das contribuições previdenciárias, parte patronal e segurado, e dos parcelamentos que eventualmente possua com o Regime Próprio de Previdência Social; e, **d.2)** adote medidas com vistas a garantir o resarcimento dos valores referentes a juros e multas aos cofres públicos, conforme item “c” desta decisão.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **SÉRGIO RICARDO**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)